

probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias", com a particularidade de que ao órgão ministerial foi conferida a prerrogativa da intimação pessoal mediante vista dos autos, entendendo que a ausência de adequada oportunidade na forma prevista nos referidos dispositivos ensejou inegável prejuízo ao recorrente, na forma delineada pelo art. 219 do Código Eleitoral, posto que, repito, lhe obstou exercer plenamente o direito ao contraditório em relação à pretensão posta na inicial.

Nesse sentido, consigno que o procedimento adotado pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral desatendeu manifestamente o rito estabelecido no art. 22 da LC nº 64/90, malferindo, assim, o princípio do contraditório, causando, por consequência, prejuízo processual ao recorrente, em especial diante do fato de que a prova testemunhal foi expressamente valorada na sentença recorrida, sem que o recorrente tivesse a efetiva oportunidade de manifestar sobre esse meio de prova.

Logo, impõe-se o acolhimento da preliminar suscitada para cassar a sentença recorrida, voltando os autos à instância originária a fim de que aquele Juízo reabra a instrução processual, com a devida intimação pessoal do recorrente facultando-lhe apresentar alegações finais, mediante entrega dos autos com vista, desta feita, porém, cuidando por observar o devido rito legal, e, após, proferir nova sentença.

Dispositivo

Isso posto, conheço do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, cassa a decisão a quo, determinando o retorno dos autos à origem para cumprimento do art. 22, inc. X, da LC nº 64/90, com observância à prerrogativa de intimação pessoal mediante vista dos autos conferida ao recorrente, Ministério Público Eleitoral, após o que competirá àquele Juízo proferir nova decisão.

Intimem as partes e a Procuradoria Regional Eleitoral.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

Juiz Relator

## DIRETORIA-GERAL

### Atos do Diretor Geral

#### Portarias

**Portaria n. 8/2018-DG**

**PORTARIA N. 8/2018 DG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017, Regulamento Interno e artigo 1º, inciso VIII, da Portaria n. 67/2017-PRES, de 21 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no art. 10, § 3º, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a instrução e as indicações contidas no PAD n. 780/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as equipes responsáveis pela operacionalização dos certames competitivos neste Regional, processadas na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial, com a seguinte composição:

Primeira Equipe: Magda da Conceição Gonçalves (Pregoeira), Ubiratan Cipriano Aguiar e Benedito da Costa Veloso Filho (Equipe de Apoio);

Segunda Equipe: Ubiratan Cipriano Aguiar (Pregoeiro), Magda da Conceição Gonçalves e Benedito da Costa Veloso Filho (Equipe de Apoio);

Terceira Equipe: Benedito da Costa Veloso Filho (Pregoeiro), Magda da Conceição Gonçalves e Ubiratan Cipriano Aguiar (Equipe de Apoio);

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 43/2017 DG, de 14/3/2017.

Goiânia, 29 de janeiro de 2018.

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

**Diretor-Geral**